

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.680, DE 2016

Institui o Dia Nacional da Mulher Empresária.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relatora: Deputada MARGARETE COELHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria da nobre Deputada Carmen Zanotto, tem por escopo instituir o Dia Nacional da Mulher Empresária, a ser celebrado anualmente no dia 17 de agosto.

Segundo a autora, o Brasil das últimas décadas teve uma massiva incorporação das mulheres no mercado de trabalho, sobretudo a partir de 2007, quando sua participação superou a dos homens na atividade empreendedora. Foi constatada uma busca por maior escolarização que, infelizmente, não se refletiu em melhores condições de salário e renda, nem as afastou de trabalhos em condições precárias e vulneráveis.

Os papéis e tarefas socialmente atribuídos às mulheres constituem um obstáculo significativo para o acesso, permanência, mobilidade e sucesso do empreendimento, sendo que suas relações ou redes sociais limitam suas possibilidades de trabalho, transferência e melhoria de renda, capacitação e formação profissional, intermediação de mão de obra, acesso ao crédito e a outros recursos produtivos.

Daí a necessidade de políticas de capacitação de gestores, ações de “empoderamento” das mulheres e sensibilização de seus familiares, uma “cultura da educação” como caminho para a eliminação gradativa das barreiras que limitam a mulher e a própria atividade empreendedora.

O projeto foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou, por unanimidade, a proposição, nos termos do voto da Relatora, Deputada Dâmina Pereira. Da mesma maneira, a Comissão de Cultura aprovou o projeto, seguindo unanimemente o voto da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação e sujeito à apreciação conclusiva (pelas Comissões). No prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.680, de 2016.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput.*). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61, *caput.*).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto respeita, igualmente, os demais dispositivos constitucionais de cunho material. Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, estabelece que as efemérides deverão se referir a comemorações de “alta significação” para segmentos da sociedade brasileira. Para definir o sentido de “alta significação”, o art. 2º

estabelece que o critério será variável em cada caso concreto, a depender do discutido em “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

O intento da Lei nº 12.345/2010 é verificar a pertinência e a legitimidade de cada homenagem, razão por que devem ser realizadas “consultas e audiências públicas” sobre cada tema em pauta. Por sua vez, os resultados das consultas e audiências, segundo o art. 3º dessa mesma lei, devem ser “objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados”. Nesse sentido, foi realizada audiência pública, em 21 de junho de 2016, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.680, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MARGARETE COELHO
Relatora